

**CONTRATO DE CONCESSÃO
TERMO ADITIVO N.º 01
PROCESSO Nº 804.2005.00082**

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FIRMADO EM 11/10/72, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIÚMA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na presença do Excelentíssimo Senhor Governado de Estado, Dr. **PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Gov. Bley, n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada estatutariamente por seus Diretores infra - assinados, e o **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Danilo Monteiro de Castro, n.º 45, Centro, em Piúma, C.E.P. n.º 29.285-000, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 27.165/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALTER LUIZ POTRATZ**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 394.914.397-15, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1188, de 30 de dezembro de 2005, doravante designado **MUNICÍPIO**, ajustam o presente termo aditivo n.º 01 ao contrato firmado em 11 de outubro de 1972, na forma que sub-segure:



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page and several smaller ones at the bottom.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica ratificado o prazo contratual para operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial para até 10 de outubro de 2022.

1.2 - Atribui-se, por este instrumento, efeito retroativo a 10/10/1997, convalidando-se os atos então praticados desde aquela data.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Incluem-se no objeto de que trata o contrato ora aditado, os serviços de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial que apresentem viabilidade técnica e econômica.

2.2 - O prazo de concessão dos serviços constantes da sub-cláusula anterior será até 10 de outubro de 2022, contados da data da publicação deste instrumento na imprensa oficial.

2.3 - Aplica-se à concessão dos serviços de esgoto sanitário todas as condições estabelecidas para a operação e exploração dos serviços de abastecimento de água constantes do contrato ora aditado, devidamente adaptados ao objeto referido na sub-cláusula 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Observado o disposto nas cláusulas do contrato original e deste aditivo, o **MUNICÍPIO** se compromete a:

- Ceder para a **CONCESSIONÁRIA** a utilização, sem restrições, dos bens integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário de domínio da municipalidade,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

sem quaisquer ônus, durante o prazo equivalente ao da concessão dos serviços constantes na sub-cláusula 2.1 deste Termo Aditivo.

3.2- A **CONCESSIONÁRIA**, em contrapartida, compromete-se a promover a quitação dos débitos de responsabilidade dos órgãos integrantes do poder público municipal existentes até 31/12/2005, referentes à tarifas de serviços prestados por esta CIA.

3.3- A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a cobrança das tarifas de esgotamento sanitário se dará em conformidade a Lei 1.188/2005, que autorizou a celebração do presente termo aditivo.

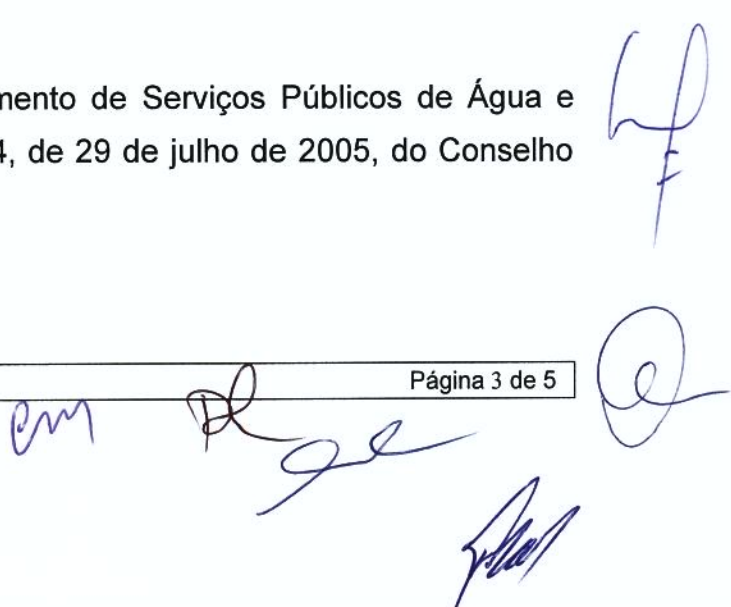
3.4- A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a investir em obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, de forma a atingir, até o ano de 2015 a meta de 100% das unidades domiciliares urbanas daquele município, observado o regulamento de serviços da CESAN.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Após solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, incumbirá ao **MUNICÍPIO** declarar e a **CONCESSIONÁRIA** promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços ora concedidos, passando, neste caso, os objetos dessas desapropriações ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Integra o presente aditivo o “Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto” aprovado pela Deliberação nº 3.074, de 29 de julho de 2005, do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA**.



CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para solução de qualquer questão oriunda deste aditivo.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra - assinadas.

Vitória (ES), 10 de fevereiro de 2006.

Paulo César Hartung Gomes

Governador do Estado do Espírito Santo

Paulo Ruy Valim Carnelli

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Carlos Eduardo Fernandes Saleme

DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN

Carlos Fernando Martinelli

DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN


Ricardo Maximiliano Goldschmidt

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN


Luiz Ferraz Moulin

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL DA CESAN


Valter Luiz Potratz

PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA

TESTEMUNHAS:

1ª) 

2ª) 